



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 790/2023

Em 11 de outubro de 2.023.

ASSUNTO: Encaminha AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 138/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 392/XVIII que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 138/2023 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.), aprovado por unanimidade em sessão ordinária ontem realizada, presentes em plenário quinze (15) vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA  
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



= JOSÉ LUIS BUCHALLA, =  
PRESIDENTE.

EXMO SR  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
DD PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BIRIGÜI – SP.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL Nº

57

## AUTÓGRAFO Nº 392/XVIII

### PROJETO DE LEI Nº 138/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.  
*Projeto de Lei nº 138/2023, de autoria do Prefeito Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substitui-la.

ART. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>).

ART. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos de acordo com as minutas anexas a esta lei, sob pena de suspensão do repasse.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura por decreto do crédito adicional suplementar orçamentário, no orçamento vigente, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações de que se trata a presente Lei, tendo como fonte de recursos os repasses específicos que serão efetuados pela União.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura

Autógrafos - Livro nº 5 - FL Nº 58

ART. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura por decreto do crédito adicional especial com as devidas de classificações funcionais programáticas, no orçamento vigente, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações de que se trata a presente lei, tendo como fonte de recursos os repasses específicos que serão efetuados pela União.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dez de outubro de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE LUIS BUCHALLA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WESLEY RICARDO COALHATO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WESLEY RICARDO COALHATO,  
VICE-PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WAGNER DAUBERTO MASTELARO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIANO AMADEU DE CARVALHO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WAGNER DAUBERTO MASTELARO, FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
1º SECRETÁRIO. 2º SECRETÁRIO.